



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 192, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Dispões obre a criação do Conselho Municipal de Gestão Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPITULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º - Em consonância com o art. 67 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a responsabilidade na gestão Fiscal e dá outras providências, é criado o Conselho Municipal de Gestão Fiscal – COMGESFI, Órgão de acompanhamento e avaliação permanente da política e operacionalidade da gestão fiscal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Gestão Fiscal criado por esta Lei será constituído da seguinte forma:

I – PODER EXECUTIVO

- a) Um representante da Secretaria de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal;
- b) Um representante da Secretária de Finanças;
- c) Um Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal;
- d) Um assessor Legislativo da Prefeitura Municipal;

II – PODER LEGISLATIVO

- a) Um Secretário de Finanças ou cargo equivalente da Câmara Municipal;
- b) Um Assessor ou Procurador Jurídico;

III – PODER JUDICIÁRIO

- a) Um contador ou ocupante de função assemelhada;
- b) Um ocupante de cargo administrativo ou de planejamento.

IV – MINISTÉRIO PÚBLICO



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO

- a) Um representante da área contábil;
- b) Um representante do setor administrativo ou de planejamento.

V – ENTIDADE TÉCNICA DA SOCIEDADE

- a) Um representante da Associação dos Contadores de Laranjal do Jari;
- b) Um representante da Associação dos Contabilistas de Laranjal do Jari;
- c) Um representante da Associação dos Economistas de Laranjal do Jari.

Parágrafo Único – Inexistindo no Município as entidades mencionadas nas alíneas A, B e C do inciso V, cada categoria profissional reunir-se-á indicará o seu representante para compor o respectivo Conselho de Gestão Fiscal.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Conselho

Art. 3º - O Conselho Municipal de Gestão Fiscal constituído por pessoas tecnicamente qualificadas, tem as seguintes atribuições:

- I – harmonia e coordenação entre Unidade Administrativa do Município;
- II – disseminação de práticas que resultem em maior eficiência na locação e execução dos gastos públicos, na arrecadação de receita e no controle do endividamento e transferências de gastos fiscais;
- III – adoção de normas de consolidação das contas públicas, padronização das prestações de contas e dos relatórios e demonstrativos de gestão fiscal, bem como outros, necessários ao controle social;
- IV – divulgação de análises, estudos e diagnósticos na órbita Municipal;

Art. 4º - O mandato do conselheiro será de dois (02) anos, permitida a recondução e ressalvadas as exceções impostas por lei federal;

Art. 5º - A função desempenhada pelo conselheiro, não será remunerada, sendo considerada relevante serviço público social, com expedição de diploma de honra ao mérito ao final do mandato ou, excepcionalmente, antes de sua conclusão.

Parágrafo Único – Excetuam-se do disposto no caput até duas diárias mensais pagas ao conselheiro em decorrência de sua participação nas reuniões do respectivo conselheiro, por tratar-se de ressarcimento de despesas, sem cunho remuneratório.

Art. 6º - O Conselho funcionará com Presidente, Relator e Secretário, escolhidos por seus pares, e elaborará o seu Regimento Interno, sendo o mesmo homologado por Decreto do Prefeito Municipal.